



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**MINUTA
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 c/c
a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS
Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 002/2023

IV. Instrução e Portaria pertinentes/DOE:

Portaria Estadual nº 014 de 09 de janeiro de 2023 e
Instrução nº 002/2023, respectivamente publicadas no
DOE 17 de janeiro de 2023.

V. Finalidade da licitação/objeto:

Credenciamento para contratação de serviços de saúde para realização do Programa Estadual de Triagem Pré-natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue seco para detecção das doenças no período gestacional.

VI. Processo administrativo nº:

019.5033.2020.0001588-07

VII. Pressupostos para participação:

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por unitário preço

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: SESAB – Secretaria da Saúde, 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma 6, lado B, Protocolo SESAB, Centro Administrativo – CAB, CEP: 41.750-300 – Salvador – BA ou através do e-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br

Data: ____/____/2022

Horário Das 08:30 às 17:30.

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

3.19.6010006

Fonte:

130 / 100

Projeto/Atividade:

2875

Elemento de despesa:

3.3.90.39

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

a) De registro público no caso de empresário individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005 e Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2015, do Ministério da Fazenda.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do requerente.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Seção Bahia da respectiva categoria profissional cujo credenciamento é pleiteado.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- e) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

XII-3.1 A aptidão exigida na **letra “e”** deverá contemplar:

- I. Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;
- II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;
- III. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;
- IV. Prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

XII-3.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Termo de Adesão, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

(x) Não exigível

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB: 09.23

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(X) À opção do requerente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o requerente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

XV. Garantia do Termo de Adesão:

(x) Não exigível

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Responsável: Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: SESAB – Secretaria de Saúde, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, lado B, 1º andar, sala 150, Centro Administrativo - CAB. CEP: 41.750-300 – Salvador – BA.

Horário: Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00	Tel.: 3115-4101	Ramal: 3115-4103	E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
--	-----------------	------------------	---

XVII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Macrorregiões Sudoeste, Oeste, Leste, Sul, Extremo Sul, Centro Norte, Centro Leste, Nordeste e Norte, definidos na Portaria a que se refere o **item IV**.

XVIII. O limite orçamentário e o período de vigência deste Credenciamento estarão definidos na Portaria a que se refere o Item IV.

XIX. Índice de anexos:

-
- (X) I. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
(X) II. MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO;
(X) III. MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;
(X) IV. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
(X) V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO;
(X) VI. MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;
(X) VII. REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº XXX/20xx.

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTES CERTAME



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Credenciamento número	002/2023
-----------------------	----------

INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO 02/2023

Disciplina o credenciamento para contratação de serviços de saúde para realização do Programa Estadual de Triagem Pré-natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue para detecção das doenças no período gestacional.

A **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir à seguinte **INSTRUÇÃO**:

1. Os prestadores de Serviços de Saúde, especializados em exames diagnósticos e laboratórios, a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS** e da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – **SAIS**, através da Diretoria de Gestão do Cuidado - **DGC**.

2.2. Os prestadores de serviços diagnósticos e laboratórios especializados, localizados no território baiano e com domínio do Plano Diretor Regional – PDR da Bahia.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1 Programa Estadual Triagem Pré-natal em papel-filtro: tem como objetivo triar doenças infectocontagiosas que podem comprometer a saúde materno-infantil no período pré-natal. Esta tecnologia possibilita a adoção de medidas que minimizem os efeitos destas e/ou evitem a transmissão vertical das doenças da mãe para o bebê, além de triar a doença genética mais prevalente no estado da Bahia, doença Falciforme. Este Programa deve incluir também os exames sorológicos confirmatórios.

3.2 Metodologia de coleta do Programa Estadual da Triagem Pré-natal (PTPN): similar ao Teste do Pezinho, ocorre através de punção capilar no dedo da gestante, com lanceta e coleta do material biológico em papel-filtro. Trata-se de metodologia que simplifica as rotinas e procedimentos impostos pela coleta tradicional, além da adoção de condutas homogêneas nos métodos diagnósticos e acesso universal.

3.2.1 Garantia de suporte multiprofissional: necessário garantia de suporte multiprofissional para orientações de encaminhamentos e procedimentos complementares às equipes de saúde dos municípios, com busca ativa e direcionamento para tratamento de todos os afetados na rede municipal e/ou estadual de saúde. A articulação do atendimento será feita através das Secretarias Municipais de Saúde e sua rede assistencial.

3.3 Credenciamento: caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

3.4 Prestador de Serviços: Laboratórios especializados com experiência comprovada na realização de Triagem Pré-natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue seco para detecção das doenças no período gestacional: 1º trimestre - Toxoplasmose (IgG e IgM), vírus linfotrópicos de célula T humana – HTLV I e II, citomegalovírus (IgM e IgG), doença falciforme e doenças tireoidianas; e 3º trimestre – Vírus linfotrófico de célula T humana – HTLV I, e II, citomegalovírus (IgM e IgG) e Toxoplasmose (IgG e IgM), com as respectivas dosagens sorológicas e sanguínea para fechamento diagnóstico.

3.5 Usuário: toda e qualquer gestante que utilize o Sistema Único de Saúde no Estado da Bahia;

3.6 BPA: O Sistema BPA - Boletim de Produção Ambulatorial permitem o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado. O SIA/SUS é responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;

3.7 Vistoria Técnica: É o procedimento realizado para determinar a conformidade da Unidade com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada;

3.8 Investigação das doenças da tireoide em gestantes: A gravidez tem impacto importante no volume da glândula tireoide e na sua função. As disfunções clínicas da tireoide (hipotireoidismo e hipertireoidismo principalmente) ocorrem em 3 a 4% das gestantes e estima-se que as formas subclínicas podem atingir até 10% das mulheres grávidas. O controle inadequado das disfunções tireoidianas está associado a efeitos deletérios no desenvolvimento neurocognitivo fetal e maior risco de complicações gestacionais, incluindo parto pré-termo, baixo peso ao nascer, menor QI no concepto e ao aumento da mortalidade perinatal. A avaliação da função tireoidiana no período gestacional permite o diagnóstico e implementação da terapia das disfunções tireoidianas durante a gestação reduzindo as complicações materna, fetais e neonatais. A investigação deverá ocorrer:

- **1º trimestre (primeira triagem):** dosagem de TSH e T4 livre. Se alterado, confirmar em soro.

3.9 Toxoplasmose: A Toxoplasmose é causada pelo Toxoplasma Gondii (TG) e adquire especial relevância quando atinge a gestante, visto o elevado risco de acometimento fetal. No Brasil, entre 25 e 40% das gestantes são soronegativas para Toxoplasmose e o risco de infecção aguda durante a gestação é de aproximadamente 1%. A infecção fetal ocorre após a infecção placentária e o exato momento em que ocorre depende da idade gestacional e outros fatores. O risco de infecção fetal está relacionado a idade gestacional, sendo maior no terceiro trimestre e período periparto, porém o risco de lesões fetais graves é maior nas infecções maternas precoces. Ressalta-se, que 90% das crianças infectadas são assintomáticas ao nascer e destas, 80 a 90% desenvolverão doença ocular ou neurológica até a idade adulta. Entre os agravos anatômicos e funcionais decorrentes dessa afecção podem ser observados retardo de crescimento intra-uterino, morte fetal, prematuridade e/ou toxoplasmose congênita (microftalmia, microcefalia, com ou sem hidrocefalia, retardo mental, pneumonite, hepatoesplenomegalia, icterícia, erupção cutânea, calcificações cerebrais, coriorretinite, alterações de LCR e dificuldade respiratória). Neste contexto, a investigação para toxoplasmose, durante o acompanhamento pré-natal, se torna necessária com a realização:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- **1º trimestre (primeira triagem)** - IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro. O teste de avididade para IgG deverá ser solicitado se ambos estiverem positivo;
- **3º trimestre (segunda triagem)** - Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro.

3.10 Vírus T-Linfotrópicos Humanos – HTLV, I e II: Apresenta um perfil fisiopatológico definido como causa de processos linfoproliferativos neoplásicos das células T adultas, mielopatia e paraparesia tropical espástica. O HTLV-I está associado a complicações neurológicas com desmielinização progressiva causando a paraparesia tropical espástica, bem como a alterações incluem a mielopatia, uveíte, artropatias e alguns tipos de dermatite. Embora existam discussões sobre as complicações fetais ou neonatais produzidas pela infecção pelo HTLV na gestação, o diagnóstico realizado durante a gravidez poderá contribuir para redução das taxas de transmissão vertical, especialmente com a supressão do aleitamento materno. Neste sentido, as gestantes sem diagnóstico devem ser testadas no primeiro e terceiro trimestre da gestação, considerando-se que é desconhecido o período compreendido entre a data da infecção pelo HTLV e a data da produção de anticorpos específicos contra o vírus produzidos pelo organismo materno. Assim, a investigação para Vírus T-Linfotrópicos Humanos – HTLV, I e II, deverá ocorrer:

- **1º trimestre (primeira triagem)** - realizar o Elisa, se positivo, fazer teste confirmatório com técnica de Western Blot;
- **3º trimestre (segunda triagem)** - se a primeira triagem for negativa, deve-se realizar a sorologia para HTLV I e II e, se positivo, fazer teste confirmatório com Western Blot.

3.11 Citomegalovírus - Em adultos, a infecção causada pelo citomegalovírus (CMV) apresenta expressão clínica de destaque somente em pacientes com imunodepressão, a exemplo do que ocorre com pacientes sob terapia imunodepressora ou portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida. O CMV é um vírus da família *Hespesviridae*, cujo genoma é constituído por DNA de dupla hélice. Apesar de se conhecer apenas um genótipo, já foram descritos quatro subtipos, baseando-se na variação da glicoproteína B. Pode ocorrer a infecção por mais de um subtipo deste vírus, visto que não há resistência cruzada entre eles. Para o obstetra, a possibilidade de TV do CMV e seu potencial histotóxico para o embrião/feto lideram as preocupações com esta infecção. Sabe-se que a chance de TV é maior na vigência da infecção primária (aproximadamente 30%). É conhecido também que ela ocorre entre gestantes portadoras crônicas com episódios de recorrência da infecção (0,2 a 2%). Felizmente, a infecção aguda em mulheres na idade reprodutiva é rara, época em que a maioria absoluta das mulheres de baixo poder aquisitivo e com vida sexual ativa já tiveram contato com este microrganismo. Do ponto de vista epidemiológico, as infecções citomegálicas crônicas são responsáveis pelo maior número de infecções congênitas, pois, a exemplo de todos os vírus do grupo herpes, o CMV apresenta recorrências, podendo ocorrer a sua TV. Também existe a possibilidade de reinfecções por outros subtipos desse vírus. O próprio sistema imunológico materno é capaz de proteger o feto, mas a imunomodulação, própria da gravidez, em alguns casos, permite a recorrência, que pode resultar em TV. Em termos globais, a infecção congênita ocorre em 0,5 a 3% entre gestantes portadoras da infecção, mas a chance de danos estruturais e funcionais ao nascer varia de 0,025 a 0,15% (restrição de crescimento intra-útero, trombocitopenia, petéquias, icterícia, hepatoesplenomegalia, microcefalia, calcificações intracranianas, coriorretinite, e surdez). Mesmo entre estes RN infectados verticalmente, a maioria não apresenta nenhuma alteração ao nascimento. No entanto, sabe-se que a infecção congênita pelo CMV é a causa infecciosa mais frequente de surdez tardia. O exame deverá ocorrer:

- **1º trimestre (primeira triagem):** IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- **3º trimestre (segunda triagem):** Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro.

3.12 Doença Falciforme – A doença falciforme é uma das doenças genéticas hereditárias mais comuns no Brasil. Na Bahia, a incidência é de 1/650 nascidos vivos, tornando um problema de saúde pública. A doença falciforme é causada por uma modificação (mutação) no gene da globina (DNA) que, em vez de produzir a hemoglobina **A**, produz uma hemoglobina mutante chamada **S**. Existem outras hemoglobinas mutantes como, por exemplo: C, D, E, etc., que em par com a hemoglobina S constituem um grupo denominado Doença Falciforme. Nesse grupo estão incluídas a Anemia Falciforme (SS), a associação de hemoglobina S e Beta Talassemia, e as doenças de HbSC, HbSD, HbSE além de outras, mais raras. Entre essas doenças a de maior significado clínico é a Anemia Falciforme, determinada pela presença da hemoglobina S em homozigose (**SS**). A pessoa recebe de cada um dos pais um gene para hemoglobina **S**. As manifestações clínicas decorrentes das Doenças Falciformes são extremamente variáveis entre as pessoas com a doença, e até na mesma pessoa, ao longo de sua vida. Os sintomas começam a aparecer ainda no primeiro ano de vida. O fenômeno de afoiçamento das hemácias é responsável por todo o quadro fisiopatológico apresentado pelas pessoas com Doença Falciforme. As hemácias afoiçadas apresentam maior rigidez, vivem menos que o tempo médio de 120 dias na circulação sanguínea, estando mais sujeitas à destruição. Isto resulta em anemia crônica grave. Os sinais clínicos observados são decorrentes da forma afoiçada das hemácias que, influem intensamente no fluxo do sangue da microcirculação, pois a irregularidade da superfície de contato das hemácias afoiçadas permite reações químicas interativas entre essas hemácias e as células endoteliais, fazendo-as aderirem à parede do vaso sanguíneo. A consequência da aderência é caracterizada pela vaso-oclusão, com redução do fluxo do sangue nos capilares venosos, causando a estase venosa e a hipóxia que levam a crises dolorosas agudas, anemia crônica, morte de tecidos e órgãos. A vulnerabilidade a infecções, o sequestro esplênico, a síndrome torácica aguda, anemia severa, crises dolorosas na gestação são principais complicações mais frequentes.

3.12.1 Eletroforese de hemoglobina: exame usado para medir e identificar os diferentes tipos de hemoglobina no sangue circulante. Tendo uma hemoglobina saudável ela será capaz de transportar e liberar oxigênio com a máxima eficiência. Se for anormal, de alguma forma, pode carregar pouco oxigênio para alcançar seus tecidos e órgãos. A eletroforese da hemoglobina já contempla a pesquisa de hemoglobina S e dosagem de hemoglobina fetal.

4. COMPETE À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS):

- 4.1. Implementar o processo de credenciamento e, quando necessário, prestar esclarecimentos;
- 4.2. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;
- 4.3 Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário e recomendado pela Diretoria de Gestão de Cuidado (DGC), a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 4.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;
- 4.5 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 4.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- 4.7 Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros, conforme produção apresentada em meio magnético através dos sistemas de processamento oficiais (BPA - individualizado), conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- 4.8 Publicar o resumo do Termo de Adesão e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

5 COMPETE À SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (SAIS), ATRAVÉS DA DIRETORIA DE GESTÃO DO CUIDADO (DGC):

- 5.1 Orientar a rede de prestadores de serviços quanto aos parâmetros técnicos necessários ao fiel cumprimento da Instrução Normativa;
- 5.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos das unidades envolvidas;
- 5.3 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados no Edital;
- 5.4 Comunicar à SUREGS, quanto à necessidade de atualizações qualitativas e quantitativas no instrumento convocatório.

6 COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 6.1 Realizar todos os exames a que se propôs;
- 6.2 Adquirir os kits de reagentes para todos os exames;
- 6.3 Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco, bem como o tratamento sem quaisquer discriminações;
- 6.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações das gestantes;
- 6.5 Capacitar as equipes de saúde envolvidas para coleta e execução das outras fases da triagem pré-natal;
- 6.6 Fornecer o material de coleta (papel de filtro e lancetas) e enviar regularmente, os mesmos, aos postos de coleta cadastrados;
- 6.7 Fornecer o material de coleta "Kit Confirmatório" (seringa hipodérmica descartável, agulha descartável, tubo de coleta a vácuo com tecnologia de gel separador, gelo reciclável, caixa de isopor e embalagem cartonada isolante para transporte via SEDEX) e envio regular dos mesmos aos postos de coleta cadastrados;
- 6.8 Custear postagens das amostras e dos laudos de exames confirmatórios (as unidades realizam a coleta e enviam via SEDEX ou serviço similar, pré-pago pelo serviço de referência em triagem pré-natal contratado, além de disponibilizar via web);
- 6.9 Processar os exames e fornecer os resultados dos exames sorológicos confirmatórios, no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis;
- 6.10 Manter suporte de equipe multidisciplinar de saúde para orientações quanto aos encaminhamentos e procedimentos complementares, além da assessoria médico/científica aos profissionais de saúde dos Municípios;
- 6.11 Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB, designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 6.12 Emitir e enviar à SESAB relatórios trimestrais constando número de gestantes triadas (1º trimestre e 3º trimestre), kits distribuídos, profissionais capacitados, tempo médio de liberação de resultado e número de gestantes diagnosticadas;
- 6.13 Participar das reuniões quando convocados pela SESAB;
- 6.14 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- 6.15 Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 6.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 6.17 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- 6.18 Permitir o acesso de preposto e auditores da SESAB para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- 6.19 Não cobrar aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

6.20 O estabelecimento do Prestador deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

6.21 O Laboratório especializado deve possuir:

I - Recepção;

II - Sala de coleta;

III - Sala de esterilização e lavagem de materiais;

IV - Equipamentos para análises dos exames descritos no termo de referência;

V - Armazenamento dos insumos adequados;

VI - Sistema de Informação com banco de dados para cadastramento, armazenamento de resultados e emissão de relatórios;

VII - Instalações adequadas para recebimento de amostras, processamento de exames e sistema Busca Ativa (reconvocação) das gestantes com exames alterados, para encaminhamento dos exames confirmatório na rede pública.

6.22 O prestador implantará o PTPN nas macrorregionais, em até 180 dias, seguindo o cronograma de execução:

I - Acordar um fluxo de implantação com as Secretarias Municipais de Saúde da macrorregião;

II - Cadastrar as unidades de coleta;

III - Capacitação dos profissionais que realizarão a coleta;

IV - Fornecimento de Kit de coleta (papel filtro e lanceta);

V - Viabilizar o recolhimento das amostras e envio dos resultados no prazo previsto de 06 dias úteis, conforme termo de referência;

VI - Orientar os pré-natalistas para solicitação da coleta:

1º trimestre (primeira triagem):

- Toxoplasmose: IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro. O teste de avidéz para IgG deverá ser solicitado se ambos estiverem positivo;

- Citomegalovírus: IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro;

- Doença Falciforme: Eletroforese de Hemoglobina;

- Vírus Linfotrópico de célula T Humana – HTLV I e II, - realizar o Elisa, se positivo, fazer teste confirmatório com técnica de Western Blot;

- Doenças Tireoidianas: dosagem de TSH e T4 livre. Se alterado, confirmar em soro.

3º trimestre (segunda triagem):

- Toxoplasmose: Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro;

- Citomegalovírus: Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro;

- Vírus Linfotrópico de célula T Humana – HTLV I e II, se a primeira triagem for negativa deve-se realizar a sorologia para HTLV I e II e se positivo, fazer teste confirmatório com Western Blot.”

VII - Realizar Busca Ativa (reconvocação) das gestantes com resultados alterados e garantir a realização dos exames confirmatórios com liberação dos resultados, em no máximo 06 dias úteis;

VIII - Enviar mensalmente os dados solicitados para acompanhamento de indicadores validados e assinados, além de via web.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- 6.23 O contratado deverá contar com equipe de profissionais de saúde compatível à demanda da macrorregional: médico, enfermeiro, biólogo e/ou bioquímico e/ou biomédico, técnicos de patologia clínica, técnico de enfermagem, auxiliar de laboratório e administrativos;
- 6.23.1 Os profissionais devem apresentar cópia da carteira do Conselho Regional, pertinente a cada profissão, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou outro documento comprobatório, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.24 A unidade deve possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade;
- 6.24.1 As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração.
- 7 Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento, conjuntamente com SUREGS e SAIS, através da DGC.
- 8 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de janeiro de 2023.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº. 014 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005 e legislação pertinente, e

Considerando que a atenção pré-natal no Brasil tem sido discutida e reelaborada ao longo dos últimos anos, ampliando-se seu escopo de atuação, de modo a torná-la mais humanizada e qualificada, lançando olhares sobre o processo saúde/doença e os elementos sociais, econômicos e culturais que podem interferir nos sujeitos em sua totalidade e na dinâmica dos cuidados às gestantes;

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade dessa atenção, especialmente na prevenção de riscos e agravos e na promoção da saúde da mãe e do recém-nascido;

Considerando que o estado da Bahia ainda se apresenta distante de uma efetiva ação de cuidado às gestantes, necessitando de mudanças nas ações de atenção pré-natal, pois sua cobertura não contempla todas as necessidades destas mulheres;

Considerando que os dados obtidos pelo SINASC (Sistema de Informações de Nascidos Vivos) do Ministério da Saúde apontam que na Bahia, em 2018, 2,94% das gestantes que tiveram nascidos vivos não realizaram pré-natal; 6,51% realizaram de 1-3 consultas; 26,26% realizaram de 4-6 consultas e 63,72% realizaram 7 ou mais consultas;

Considerando que dados obtidos pelo SINASC (Sistema de Informações de Nascidos Vivos) do Ministério da Saúde, em 2018, que apontam um crescimento no total de consultas realizadas para o pré-natal quando se comparam com os dados dos anos anteriores;

Considerando que a qualidade do pré-natal é de fundamental importância para a construção de diagnósticos seguros;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Considerando que as dificuldades de acesso aos serviços de saúde, especialmente aos procedimentos complementares de investigação de condições de saúde-doença que possam afetar a gestante e seu bebê, constituem sérios obstáculos para uma atenção integral e adequada a essas mulheres, sobretudo para aquelas que utilizam o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a triagem realizada no pré-natal se torna indispensável para a rápida detecção de doenças e agravos em saúde que possam comprometer a vida da parturiente e seu bebê, sendo que muitos destes agravos podem ser tratados, ou mesmo evitados, com medicação e acompanhamento adequado;

Considerando que a maior dificuldade para doenças, como aquelas detectáveis na triagem pré-natal, é o estabelecimento do diagnóstico de forma rápida e segura, para assim oportunizar um tratamento tempestivo e eficaz;

Considerando que os benefícios esperados da implantação do método de coleta de sangue em papel de filtro incluem: custos mais baixos, melhoria na eficiência operacional, melhoria do serviço prestado aos beneficiários, foco em uma população alvo prioritária na gestão da saúde nos serviços públicos e por fim, obtenção de melhores indicadores de saúde;

Considerando que um dos fatores mais relevantes para o sucesso de um Programa de Triagem Pré-Natal/PTPN é uma logística ágil e eficiente para a coleta e análise laboratorial, que facilita a sua aplicabilidade em todos os municípios, inclusive os de difícil acesso ou naquelas comunidades que não possuem uma estrutura de saúde adequada;

Considerando que Programa de Triagem Pré-Natal/PTPN evita o transporte caro e inseguro do material biológico coletado (acondicionamento de tubos de ensaio em gelo) e envio para análise em veículos convencionais, no caso dos municípios que não têm recursos locais para análise técnico-laboratorial.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 002/2023, referente à contratação de serviços de saúde para realização do Programa Estadual de Triagem Pré-natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue seco, para detecção das doenças no período gestacional.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 (doze) meses, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em Edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, observará o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia.

Art. 4º – Os serviços, objeto deste credenciamento, serão executados e remunerados de acordo com os valores fixados no anexo único.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Art. 5º – Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$ 39.864.855,00 (trinta e nove milhões oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme demonstrado no anexo único.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos através de Instrução correspondente, a qual será devidamente publicada na imprensa oficial.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

ANEXO I – DOS EXAMES

1º TRIMESTRE (PRIMEIRA TRIAGEM)	3º TRIMESTRE (SEGUNDA TRIAGEM)
• Toxoplasmose: IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro. O teste de avidéz para IgG deverá ser solicitado se ambos estiverem positivo; • Citomegalovírus: IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro; • Doença Falciforme: Eletroforese de Hemoglobina; • Vírus Linfotrópico de célula T Humana – HTLV I e II, - realizar o Elisa, se positivo, fazer teste confirmatório com técnica de Western Blot; • Doenças Tireoidianas: dosagem de TSH e T4 livre. Se alterado, confirmar em soro.	• Toxoplasmose: Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro; • Citomegalovírus: Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel-filtro, deverá ser confirmado em soro; • Vírus Linfotrópico de célula T Humana – HTLV I e II, se a primeira triagem for negativa deve-se realizar a sorologia para HTLV I e II e se positivo, fazer teste confirmatório com Western Blot.”



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS PROCEDIMENTOS POR MACRORREGIÃO

MACRORREGIÃO	EXAMES	NÚMERO DE GESTANTES/ ANO	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL POR MACRO
SUDOESTE	Toxoplasmose IgM	51.066	18,55	947.274,30	4.506.319
	Toxoplasmose IgG	51.066	16,97	866.590,02	
	HTLV I e II	51.066	18,55	947.274,30	
	CMV IgM	51.066	11,61	592.876,26	
	CMV IgG	51.066	11,00	561.726,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	25.533	5,41	138.133,53	
	TSH	25.533	8,96	228.775,68	
	T4	25.533	8,76	223.669,08	
OESTE	Toxoplasmose IgM	32.962	18,55	611.445,10	2.908.732
	Toxoplasmose IgG	32.962	16,97	559.365,14	
	HTLV I e II	32.962	18,55	611.445,10	
	CMV IgM	32.962	11,61	382.688,82	
	CMV IgG	32.962	11,00	362.582,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	16.481	5,41	89.162,21	
	TSH	16.481	8,96	147.669,76	
	T4	16.481	8,76	144.373,56	
LESTE	Toxoplasmose IgM	131.740	18,55	2.443.777,00	11.625.396
	Toxoplasmose IgG	131.740	16,97	2.235.627,80	
	HTLV I e II	131.740	18,55	2.443.777,00	
	CMV IgM	131.740	11,61	1.529.501,40	
	CMV IgG	131.740	11,00	1.449.140,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	65.870	5,41	356.356,70	
	TSH	65.870	8,96	590.195,20	
	T4	65.870	8,76	577.021,20	
SUL	Toxoplasmose IgM	50.184	18,55	930.913,20	4.428.487
	Toxoplasmose IgG	50.184	16,97	851.622,48	
	HTLV I e II	50.184	18,55	930.913,20	
	CMV IgM	50.184	11,61	582.636,24	
	CMV IgG	50.184	11,00	552.024,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	25.092	5,41	135.747,72	
	TSH	25.092	8,96	224.824,32	
	T4	25.092	8,76	219.805,92	
EXTREMO SUL	Toxoplasmose IgM	29.696	18,55	550.860,80	2.620.524
	Toxoplasmose IgG	29.696	16,97	503.941,12	
	HTLV I e II	29.696	18,55	550.860,80	
	CMV IgM	29.696	11,61	344.770,56	
	CMV IgG	29.696	11,00	326.656,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	14.848	5,41	80.327,68	
	TSH	14.848	8,96	133.038,08	
	T4	14.848	8,76	130.068,48	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

CENTRO NORTE	Toxoplasmose IgM	26.028	18,55	482.819,40	2.296.841
	Toxoplasmose IgG	26.028	16,97	441.695,16	
	HTLV I e II	26.028	18,55	482.819,40	
	CMV IgM	26.028	11,61	302.185,08	
	CMV IgG	26.028	11,00	286.308,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	13.014	5,41	70.405,74	
	TSH	13.014	8,96	116.605,44	
CENTO LESTE	T4	13.014	8,76	114.002,64	5.924.416
	Toxoplasmose IgM	67.136	18,55	1.245.372,80	
	Toxoplasmose IgG	67.136	16,97	1.139.297,92	
	HTLV I e II	67.136	18,55	1.245.372,80	
	CMV IgM	67.136	11,61	779.448,96	
	CMV IgG	67.136	11,00	738.496,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	33.568	5,41	181.602,88	
NORDESTE	TSH	33.568	8,96	300.769,28	2.106.055
	T4	33.568	8,76	294.055,68	
	Toxoplasmose IgM	23.866	18,55	442.714,30	
	Toxoplasmose IgG	23.866	16,97	405.006,02	
	HTLV I e II	23.866	18,55	442.714,30	
	CMV IgM	23.866	11,61	277.084,26	
	CMV IgG	23.866	11,00	262.526,00	
NORTE	Eletroforese de Hemoglobina	11.933	5,41	64.557,53	3.448.085
	TSH	11.933	8,96	106.919,68	
	T4	11.933	8,76	104.533,08	
	Toxoplasmose IgM	39.074	18,55	724.822,70	
	Toxoplasmose IgG	39.074	16,97	663.085,78	
	HTLV I e II	39.074	18,55	724.822,70	
	CMV IgM	39.074	11,61	453.649,14	
TOTAL	CMV IgG	39.074	11,00	429.814,00	39.864.855
	Eletroforese de Hemoglobina	19.537	5,41	105.695,17	
	TSH	19.537	8,96	175.051,52	
	T4	19.537	8,76	171.144,12	
	Toxoplasmose IgM	451.752	18,55	8.379.999,60	
	Toxoplasmose IgG	451.752	16,97	7.666.231,44	
	HTLV I e II	451.752	18,55	8.379.999,60	
	CMV IgM	451.752	11,61	5.244.840,72	
	CMV IgG	451.752	11,00	4.969.272,00	
	Eletroforese de Hemoglobina	225.876	5,41	1.221.989,16	
	TSH	225.876	8,96	2.023.848,96	
	T4	225.876	8,76	1.978.673,76	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade responsável pelo credenciamento, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.
- 1.2. As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.
- 1.3. São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.
- 1.4. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.
- 1.5. O prazo de vigência do credenciamento está indicado no **item IX** do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.6. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.
- 1.7. O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.
- 1.8. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Fichas de Programação Orçamentária (FPO), emitidas pela SESAB, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.9. A periodicidade da emissão das Fichas de Programação Orçamentária (FPO) será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os credenciados e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 1.10. A efetiva realização dos serviços credenciados deverá ser precedida de Fichas de Programação Orçamentária (FPO) emitidas pela SESAB.
- 1.11. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o **item IV** do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.
- 1.12. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO, a subcontratação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

parcial do objeto ou a associação do CREDENCIADO com outrem, não se responsabilizando o SESAB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- 1.13. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo, sendo que a soma de todas as Ordens de Serviço, de todos os credenciados, deverá observar o limite orçamentário estabelecido.
- 1.14. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo CREDENCIADO, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.
- 2.2. O Certificado de Registro Cadastral, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.
- 2.3. Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.4. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, regra extensiva aos Termos de Adesão, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.6. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 2.7. Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, o Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005 e da Portaria SAEB nº 241, de 18 de abril de 2005, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de saúde.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

- 4.1. Reputa-se representante a pessoa física regularmente designada para representar o proponente no processo de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- 4.2. A representação dos sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. A representação dos mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.
- 5.2. Os documentos da proposta de habilitação deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".
- 5.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 5.4. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser encaminhados, em formato pdf, para o endereço eletrônico suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br ou protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará para a SESAB, em consonância com sua capacidade operacional.
- 6.3. Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SESAB.
- 6.4. A Comissão Permanente de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 6.5. A Comissão Permanente de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

- 6.6. Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e local, notificando-se o interessado.
- 6.7. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento dos documentos, encaminhados por meio eletrônico, ou protocolo do pedido, prorrogável uma vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 6.8. A Comissão Permanente de Credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.
- 6.9. A Comissão Permanente de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Superintendente da SUREGS que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 6.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 6.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.
- 6.12. O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.
- 6.13. Serão convocados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional do candidato e a disponibilidade orçamentária da SESAB.

7. RECURSOS

- 7.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso a Secretária da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.
- 7.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.
- 7.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Permanente de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretária da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

8.2.A homologação dar-se-á mediante assinatura do Contrato ao credenciamento, cuja convocação decorrerá da necessidade da SESAB, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. TERMO DE ADESÃO

9.1.O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito ao credenciamento ou e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2.O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3.A execução dos serviços será autorizada mediante Fichas de Programação Orçamentária (FPO) emitidas pela SESAB, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

9.4.Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.5.A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2. As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do CREDENCIADO.

10.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REVISÃO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

12. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.
- 12.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 12.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

- 13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação (CER), ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 13.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 13.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do CREDENCIADO faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 13.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3. Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- 13.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 13.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14. RESCISÃO

- 14.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.3. A rescisão do Contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
- I. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - II. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Diretoria de Gestão do Cuidado (DGC);
 - IV. quando o credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.
- 14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o Contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.
- 16.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 16.3. Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão Permanente de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.2. É facultado à Comissão Permanente de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.
- 17.4. O teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o CREDENCIADO, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 17.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.
- 17.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo**.

Salvador, de de 2023.

Comissão Permanente de Credenciamento da SUREGS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL			
ÁREA DE ATUAÇÃO:					
ENDEREÇO:					
COMPLEMENTO:		CEP:	-	MUNICÍPIO	
TELEFONE (DDD):			CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
REPRESENTANT ELEGAL:			Nº IDENTIDADE/ORGÃ OEMISSION:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			Nº CARTEIRA DO CONSELHO		

MACRORREGIÃO LESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO CENTRO NORTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO NORDESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO NORTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

MACRORREGIÃO OESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO EXTREMO SUL

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO SUL

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO SUDOESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada,
- h) a infraestrutura é adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento número	002/2023
-----------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador ____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento número	002/2023
-----------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	002/2023
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SAÚDE, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exma. Srª. Secretária da Saúde, **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº xxx/2023, neste ato representada pelo Sr (s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços de saúde para realização do Programa Estadual de Triage Pré-natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue seco (papel-filtro), para detecção das doenças no período gestacional, conforme único deste Termo de Adesão, de acordo com as especificações constantes da Instrução XX/XX, publicada no DOE de XXXX, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordens de Serviço emitidas pela SESAB, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço de será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Ordens de Serviço emitidas pela SESAB.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria XXX/2023, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2023, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

§1º. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§2º. Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que hajam subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XXX/2023, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2023, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.6010006	130 / 100	2875	3.3.90.39

Parágrafo único. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria XXX/2023, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações;
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVI. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XIX. informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XX. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXIII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXIV. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- XXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações das gestantes;
- XXVI. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- XXVII. Participar das reuniões quando convocados pela SESAB;
- XXVIII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XXIX. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XXX. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XXXI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- XXXII. Permitir o acesso de preposto e auditores da SESAB para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- XXXIII. Apresentar à SUREGS documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente.
- XXXIV. É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.
- XXXV. O fornecimento do material de coleta (papel de filtro e lancetas) e envio regular dos mesmos aos postos de coleta cadastrados;
- XXXVI. Custear postagens das amostras e dos laudos de exames (as unidades realizam a coleta no papel filtro e enviam via SEDEX ou serviço similar, pré-pago pelo serviço de referência em triagem pré-natal contratado);
- XXXVII. Processar os exames e fornecer os resultados no prazo máximo de 06 dias úteis;
- XXXVIII. Capacitar às equipes de saúde envolvidas para coleta e execução das outras fases da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- XXXIX. triagem pré-natal;
Manter instalações e equipamentos adequados para recebimentos de amostras, processamento de exames e sistema de Busca Ativa (reconvocação) das gestantes com exames alterados, para notificação à rede pública;
XL. Adquirir os kits de reagentes para todos os exames;
XLI. Manter suporte de equipe multidisciplinar de saúde para orientações quanto aos encaminhamentos e procedimentos complementares;
XLII. Emitir regularmente relatórios gerenciais que permitam a análise do desempenho da triagem pré-natal, conforme pressupostos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado Bahia;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- II. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros, conforme produção apresentada em meio magnético através dos sistemas de processamento oficiais (BPA), conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- IV. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.
- V. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- VI. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas
- VII. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação - CER, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES
- IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução xxx/2022, publicada no DOE de XX/XX/2022, da Portaria XXX/2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), de XX/XX/2015, do edital de credenciamento xxx/20122 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão depois de lido e achado conforme.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Local, ____ de ____ de 2023.

ESTADO

CREDENCIADA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	002/2023
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento número	002/2023
-----------------------	----------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VII – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 002/2023

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB – SUREGS, estabelecida à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de XX/XX/2023 iniciará o credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada para contratação de serviços de saúde para realização do Programa Estadual de Triagem Pré-natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue seco (papel-filtro) para detecção das doenças no período gestacional: 1º trimestre - Toxoplasmose (IgG e IgM), vírus linfotrópicos de célula T humana – HTLV I e II, citomegalovírus (IgM e IgG), doença falciforme e doenças tireoidianas; e 3º trimestre – Vírus linfotrófico de célula T humana – HTLV I, e II, citomegalovírus (IgM e IgG) e Toxoplasmose (IgG e IgM), com as respectivas dosagens sorológicas e sanguínea para fechamento diagnóstico.

A documentação exigida deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br ou entregue, em envelope lacrado, a partir da data fixada acima, na Secretaria da Saúde – SESAB – SUREGS, estabelecida à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6 - lado B, térreo, protocolo, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP. 41750-300, Salvador – Bahia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 08:30h às 12h e 13:30h às 18h.

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Portaria regente.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão Permanente de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

I - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; disponha de laboratório especializado para implantação do Programa Estadual de Triagem Pré-natal em papel-filtro, utilizando a tecnologia da análise do sangue seco (papel-filtro) para detecção das doenças no período gestacional:

1º trimestre (primeira triagem):

- Toxoplasmose :IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro.

O teste de avidéz para IgG deverá ser solicitado se ambos estiverem positivo;

- Citomegalovírus: IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo, deverá ser confirmado em soro;
- Doença Falciforme: Eletroforese de Hemoglobina;
- Vírus Linfotrófico de célula T Humana – HTLV I e II, - realizar o Elisa, se positivo, fazer teste confirmatório com técnica de Western Blot;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- Doenças Tireoidianas: dosagem de TSH e T4 livre. Se alterado, confirmar em soro.

3º trimestre (segunda triagem):

- Toxoplasmose : Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel filtro, deverá ser confirmado em soro;
- Citomegalovírus: Se as triagens iniciais forem negativas realizar IgG quantitativo e IgM por captura, se IgM for positivo no papel filtro, deverá ser confirmado em soro;
- Vírus Linfotrópico de célula T Humana – HTLV I e II, se a primeira triagem for negativa deve-se realizar a sorologia para HTLV I e II e se positivo, fazer teste confirmatório com Western Blot.

As empresas somente poderão se credenciar para os lotes de procedimentos, conforme listado abaixo, devendo ofertar todos os procedimentos de cada lote, ou se possuir capacidade operacional, poderão se inscrever em todos os lotes de seu interesse.

MACRORREGIÃO LESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO CENTRO NORTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO NORDESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO NORTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO OESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO EXTREMO SUL

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO SUL

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	

MACRORREGIÃO SUDOESTE

CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	
02.02.03.031-8	HTLV I e II	
02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	
02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	
02.02.06.025-0	TSH	
02.02.06.037-3	T4	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Credenciamento.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

II - NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

1. Pessoas físicas;
2. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
4. Estão impedidas de participar do presente processo:
5. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
6. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
7. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
8. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

III - DA CONTRATAÇÃO:

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital;

Para a assinatura do Contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

IV - INSTALAÇÕES FÍSICAS

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional. O laboratório deve dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos.

O Laboratório Especializado - faz-se necessário o laboratório estar localizado no território baiano, bem como, seu conhecimento quanto ao Plano Diretor Regional – PDR da Bahia. Estar em conformidade com as normas da Vigilância em Saúde, manter a continuidade da realização dos exames sem interrupção, adquirir os kits de reagentes, para realização dos exames, possuir equipamentos e instalações físicas adequadas para os processos de análises, produção de relatórios gerenciais mensais, para avaliação e monitoramento dos indicadores de saúde no que diz respeito ao PTPN. Cabe ao prestador de serviço de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

saúde realizar capacitações periódicas dos profissionais de saúde dos municípios para realização da coleta, seguindo a lógica macrorregional, bem como fornecer materiais instrucionais.

O prestador responsabilizará por toda logística, de fornecimento de kit de coleta (papel filtro e lanceta) descentralizado para todas as unidades de saúde que realizem o pré-natal, recolhimento das amostras coletadas em todos os municípios, liberação de resultados impressos em 06 dias úteis enviados sem ônus para os respectivos municípios e garantir a reconvocação das gestantes com exames alterados para confirmação diagnóstica e encaminhamento, através das Secretarias de Saúde dos Municípios e/ou à rede referenciada do estado.

O Laboratório especializado deve possuir:

- I. Recepção;
- II. Sala de coleta;
- III. Sala de esterilização e lavagem de materiais;
- IV. Equipamentos para análises dos exames descritos no termo de referência;
- V. Armazenamento dos insumos adequados;
- VI. Sistema de Informação com banco de dados para cadastramento, armazenamento de resultados e emissão de relatórios;
- VII. Instalações adequadas para recebimento de amostras, processamento de exames e sistema Busca Ativa (reconvocação) das gestantes com exames alterados, para encaminhamento dos exames confirmatório na rede pública;

A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental. Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

VI - DA EXECUÇÃO

O período de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, conforme dispuser a portaria regente do presente credenciamento.

Cronograma de execução e fluxo - O prestador implantará o PTPN nas macrorregionais em até 180 dias, seguindo os fluxos:

- I. Acordar um fluxo de implantação com as Secretarias Municipais de Saúde da macrorregião;
- II. Cadastrar as unidades de coleta;
- III. Capacitação dos profissionais que realizarão a coleta;
- IV. Fornecimento de Kit de coleta (papel filtro e lanceta);
- V. Viabilizar recolhimento das amostras e envio dos resultados no prazo previsto de 06 dias úteis conforme termo de referência;
- VI. Orientar os pré-natalistas para solicitação da coleta do 1º trimestre -Toxoplasmose (IgG e IgM), vírus linfotrópicos de célula T humana – HTLV I e II, citomegalovírus (IgM e IgG), doença falciforme e doenças tireoidianas; e 3º trimestre – Vírus linfotrópico de célula T humana – HTLV I, e II, citomegalovírus (IgM e IgG) e Toxoplasmose (IgG e IgM), com as respectivas dosagens



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

sorológicas e sanguínea para fechamento diagnóstico;

- VII. Realizar Busca Ativa (reconvocação) das gestantes com resultados alterados e garantir a realização dos exames confirmatórios com liberação dos resultados em no máximo 06 dias úteis;
- VIII. Enviar mensalmente os dados solicitados para acompanhamento de indicadores validados e assinados, além de via web.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados, que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

Conforme mencionado, a rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente.

Salvador, XX de XXXXX de 2023.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde